|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Procedimentos para requerimento de “Certidão de Atribuição de Georreferenciamento e Atividades Correlatas” |
| **DELIBERAÇÃO Nº 026/2021 – CEF – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 19 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, e no artigo 102, VI, Anexo I, Resolução CAU/BR nº 139/2017, que dispõem, respectivamente, sobre os atos administrativos de caráter decisório e suas competências específicas;

Considerando a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º, parágrafo único, VI estabelece como campo de atuação no setor, dentre outras atividades atribuídas aos arquitetos e urbanistas, está o *da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto*;

Considerando que compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) o ordenamento fundiário nacional, conforme Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970;

Considerando que Deliberação Plenária DPOBR nº 00101-06/2020, a qual *estabelece os procedimentos para o requerimento de Certidão para fins de credenciamento de arquitetos e urbanistas perante o Incra, e dá outras providências*, deliberou por:

*(...)*

*2- Ratificar que as atividades técnicas do campo de atuação da topografia constituem atribuições de todos os arquitetos e urbanistas, conforme disposto no inciso VI do art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e podem ser realizadas por meio de georreferenciamento.*

*3 - Estabelecer que, conforme legislação vigente, poderão requerer Certidão para fins de credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) os arquitetos e urbanistas que:*

*a) apresentarem certificado de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas, realizada em Instituição de Ensino credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) para ofertar o curso, que contemple os componentes curriculares de topografia aplicada ao georreferenciamento, cartografia, sistemas de referência, projeções cartográficas, ajustamentos, métodos e medidas de posicionamento geodésico, sistemas de informação geográfica (SIG) e sensoriamento remoto; ou*

*b) apresentarem os componentes curriculares expressos na alínea anterior, obtidos em curso de graduação reconhecido pelo MEC, que correspondam à carga horária mínima de 360 horas.*

*4 - Esclarecer que o cumprimento dos componentes curriculares deverá ser comprovado mediante apresentação de histórico escolar, e nos casos em que as disciplinas apresentarem denominação diversa da estabelecida na presente deliberação, deverão ser apresentadas as ementas correspondentes;*

*5 - Estabelecer que os requerimentos de certidão para fins de credenciamento perante o Incra deverão ser analisados, apreciados e deliberados, em primeira instância, pela comissão permanente responsável pelas matérias pertinentes a ensino e formação do CAU/UF;*

*(...)*

Considerando que, conforme o disposto no Regimento Interno do CAU/RS, Art. 116, as deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU/RS,

**DELIBERA:**

1. Por estabelecer os seguintes procedimentos como metodologia para conferir a “Certidão de Atribuição de Georreferenciamento e Atividades Correlatas” aos profissionais requerentes, no âmbito do CAU/RS:

* 1. As solicitações serão abertas pelo profissional via Protocolo SICCAU, através do menu “Cadastrar Protocolo” Grupo de Assunto/Assunto: “CERTIDÕES/ATIVIDADES DE GEORREFERENCIAMENTO E CORRELATAS”, anexando-se as documentações comprobatórias;
	2. Competirá ao corpo técnico do Atendimento do CAU/RS juntamente com a assessoria da CEF-CAU/RS a realização da análise das documentações de acordo com as normativas e orientações do CAU/BR, atentando especialmente para os seguintes aspectos:
1. Os arquivos digitais referentes aos documentos previstos pelo CAU/BR deverão estar anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes, em boa resolução e com verificação de autenticidade;
2. Tanto no Histórico Escolar, como no Certificado de Pós-Graduação, apresentado pelo requerente conforme o caso, deve ser observado o cumprimento de carga horária mínima de 360 horas que contemple os componentes curriculares de Topografia Aplicada ao Georreferenciamento, Cartografia, Sistemas de Referência, Projeções Cartográficas, Ajustamentos, Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico, Sistemas de informação Geográfica (SIG) e Sensoriamento Remoto;
	1. Caso o setor competente do CAU/RS constate qualquer pendência ou irregularidade, providenciará junto ao requerente a complementação ou correção da documentação.
	2. Permanecendo-se dúvidas específicas ou a constatação de possíveis irregularidades, ainda que entregues documentações complementares pelo requerente, o setor competente do CAU/RS, encaminhará o requerimento para apreciação da CEF-CAU/RS;
	3. Se solicitada complementação de documentação pelo setor competente do CAU/RS e não houver retorno do requerente, num prazo de 90 dias a contar da data do despacho, o protocolo de solicitação será arquivado, sem necessidade de ciência da CEF-CAU/RS;
	4. Tão logo seja verificado que a documentação atenda a todos os requisitos obrigatórios, o requerente estará apto a ter sua solicitação analisada pela CEF-CAU/RS, e o setor competente irá tramitar o protocolo referente à solicitação da certidão para a Comissão;
	5. A CEF-CAU/RS, por meio de listagem com os nomes dos solicitantes e os respectivos números de protocolo no SICCAU, deliberará sobre a aprovação da Certidão a qual atestará para fins de credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), habilitação do profissional requerente a assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR).
	6. Após a aprovação da emissão da Certidão, a assessoria anexará a deliberação e a minuta da certidão ao Protocolo SICCAU, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Geral, para que proceda com a assinatura da Presidência do CAU/RS;
	7. A Secretaria Geral retornará o Protocolo SICCAU com a certidão assinada, para que o Setor Competente do CAU/RS proceda com o envio ao Profissional, e o arquivamento da solicitação.

2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para homologação.

Porto Alegre – RS, 19 de maio de 2021.

Acompanhado dos votos favoráveis dos conselheiros: **Cecília Giovenardi Esteve**, **Fabio Müller, Rinaldo Ferreira Barbosa** e **Luiz Antonio Machado Verissimo,** atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**RODRIGO SPINELLI**

Coordenador - CEF-CAU/RS